



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900003003200

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

**DESPACHO Nº 512/2019 - GAB**

EMENTA: INSCRIÇÕES PARA O CURSO “NEWGOTIATION OPPORTUNITY FOR LEGAL CONTEXT”. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Versam os autos sobre a aquisição de até 05 (cinco) inscrições para Procuradores do Estado de Goiás e servidores no curso “*Newgotiation Opportunity for Legal Context*”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de abril de 2019, no auditório da UNIALFA, em Goiânia-GO.

2. Os autos foram regularmente instruídos com a documentação comprobatória dos pressupostos elencados no art. 33 da Lei Estadual n. 17.928/2012, nomeadamente: termo de referência contendo o quantitativo, as razões de escolha, as especificações técnicas e outras informações sobre o objeto a ser contratado (6605075); comprovação de exclusividade da contratada no fornecimento do objeto contratual (6650927); documentação orçamentária e financeira (6680502, 6680567, 6634721), documentos atinentes à habilitação do contratado, além de cadastro no COMPRASNET e certificado de comunicação de resultado de procedimento aquisitivo (6651026).

3. Outrossim, nesta oportunidade os autos vieram a este Gabinete para “*análise da Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (6651034)*”. Pois bem.

4. A esse propósito, vale destacar que, como é de conhecimento geral que “*(...) há entendimento no TCU de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisões 747/1997 e 439/1998, ambas do Plenário)*” (TCU, Plenário, Acórdão 1247/2008, Processo n. 012.662/2005-0, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, sessão 25/06/2008).

5. Tais precedentes devem ser apreciados à luz dos dispositivos legais a que fazem alusão, em especial o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, segundo o qual, “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”.

6. Assim, imprescindível demonstrar-se a singularidade do serviço, de um lado, e a notória especialização de quem irá prestá-lo, de outro. *In casu*, há farta documentação que atesta tanto a singularidade do objeto contratual, quanto a expertise do contratado para a execução.

7. Dessa forma, **ratifico** o fundamento da inexigibilidade, o qual deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado (art. 33, X, da Lei n. 17.928/2012 c/c art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93).

8. Outrossim, quanto ao preço, em reforço aos documentos constantes do evento n. 6651003, tendo em vista que, na espécie, busca-se a aquisição de até 05 (cinco) inscrições em evento que contará com a participação de outros interessados, importa juntar aos autos documentação comprovando que o valor da inscrição a ser contratada é consentânea com a política de preços do evento para os demais interessados.

9. Ademais, dada a proximidade do evento, urge considerar a possibilidade de substituição do instrumento do contrato consoante art. 62 da Lei n. 8.666/93.

10. Com essas considerações, restituam-se os autos à **Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas desta Casa**, para ciência e providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**  
Procuradora-Geral do Estado  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 11/04/2019, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6735916** e o código CRC **79A783D8**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA -  
GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003003200

SEI 6735916